CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 14/04/2020
Horário: 10h
018/2020 Tatyana do Vale
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 001/2020, de 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, a presente Indicação, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sugerindo ao Senhor Prefeito a concessão de isenções tributárias aos comerciantes em virtude da emergência causada pela Pandemia do COVID-19.

Justificativa da Indicação

Proponho essa singela Indicação diante da situação excepcional em que estamos vivendo, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população.

O nosso Município está em estado de Calamidade Pública, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 699/2020, de 07 de abril de 2020. Medida justa, acertada e prudente.

Apesar das necessárias medidas de isolamento, cabe ao poder público traçar medidas que busquem amenizar o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia do nosso município.

Todos os estabelecimentos comerciais não essenciais estão fechados!

É importante entender que eles não são essenciais frente ao combate ao coronavírus, mas são essenciais para suas famílias, para seus funcionários que também possuem famílias. Esses estabelecimentos que estão fechados, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, salões de beleza, academias, feira livre, lojas, entre outros, precisam de uma resposta do Governo Municipal que lhes dê alívio, embora pequeno, mas que represente uma esperança de que o Governo se solidariza com a situação que estão vivendo.

Ainda diante de todo o exposto, acrescento que a presente Indicação é somente uma sugestão ao Governo Municipal, o qual após análise da viabilidade, tanto em meios sociais, quanto em meios financeiros, decidirá pelo envio ou não do Projeto de Lei sugerido na presente Indicação.

São estas Nobres Vereadores as razões que apresento e peço a colaboração de todos na aprovação da Indicação proposta, a qual demonstrará para a nossa população que o Poder Legislativo se solidariza com a situação de todos e que estamos juntos no combate a esse mal que assola o mundo e o nosso município.

Fortim/CE, 13 de abril de 2020.

Christian Chianca Pereira da Silva
Vereador

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 001/2020, de 13 de abril de 2020.

AUTOR: VEREADOR CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº

INDICA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida isenção na Contribuição de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Complementar nº 010/2013 (Código Tributário de Fortim), que deverá ser atribuída exclusivamente às unidades consumidoras onde existe atividade comercial, assim classificadas junto à concessionária de Energia – CLASSE COMERCIAL, em razão da emergência ocasionada pela Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º A isenção deverá ser disponibilizada exclusivamente às unidades comerciais que estão impedidas de funcionar por não serem considerados comércios de serviços essenciais, conforme disposto nos decretos municipais que tratam do assunto, para o enfrentamento da pandemia, sendo eles os de nº 684, 685, 686, 687, 689 690, 691, 696, 697 e 698, todos do ano de 2020.

§2º A isenção prevista neste artigo passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2020, com prazo até 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º O Poder Executivo baixará atos complementares necessários à execução da Presente Lei.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro de "Estimativas e Compensação de Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, _____.

PREFEITO MUNICIPAL